



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

PROCESSO Nº: 18/2024

INTERESSADO: CAMILA PAULA BERGAMO.

ASSUNTO: Impugnação ao Edital.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 06/2024.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Os autos aportaram a Assessoria Jurídica deste Município, para emissão de parecer jurídico relativo **quanto à Impugnação ao Edital** protocolado pela Senhora **CAMILA PAULA BERGAMO**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, tendo em vista o Edital de Pregão Eletrônico 06/2024, cujo objeto é a aquisição de pneus, novos para uso nos ônibus do transporte escolar do Município de Entre-Ijuís.

Em breve relato, a impugnante alega que existe exigência ilegal e restritiva quanto à participação dos interessados no processo licitatório. Alega, ainda, que a vedação aos produtos importados fere o princípio da isonomia. Por fim, requereu que fosse excluída a exigência da Licença de Operação e/ou ambiental em nome do fabricante ou importador, em pleno vigor. E, ainda, que fosse retificado o edital, deixando-se de exigir a etiquetagem para os itens que não possuem.

Analisando a Decisão da Comissão de Licitação datada em 28/02/2024, **opina esta Assessoria por conhecer do RECURSO** interposto pela Senhora **CAMILA PAULA BERGAMO**, sendo esta tempestiva conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram remetidos a esta Assessoria, tendo em vista que os pedidos pleiteados foram reconhecidos de forma parcial pela Comissão de Licitação, seguindo desta forma o disposto no § 2º do art.165 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, **se não reconsiderar** o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, **encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

(...)

Desta forma, por fim, **opino pela procedência das alegações e pedidos formulados pela Impugnante de forma parcial, nos termos da decisão fundamentada, sendo que foram observados requisitos técnicos razoáveis e necessários para a execução contratual do certame em análise.** Desta forma, remeto-me à Decisão da Comissão de Licitação, **com fins de evitar tautologia.**

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento do presente, encaminho os autos para autoridade superior para apreciação do Parecer Jurídico exarado e posterior decisão conforme o art. 166, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Entre-ljuís/RS, 20 de março de 2023.



Cristiane Jarochesa
Assessora Jurídica
OAB/RS: 99.832